



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL Nº 2.510/2014

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a vender através de licitação na modalidade concorrência pública, bens considerados inservíveis para o município.

A Câmara Municipal aprova e eu, ALVARO FELIPE VALERIO, Prefeito Municipal de Clevelândia - Pr, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a venda de bens de propriedade do município de Clevelândia, considerados dominicais e sem uso para a administração municipal, através de licitação na modalidade concorrência pública, sendo referidos bens os constantes da relação a seguir:

Descrições
IMÓVEL URBANO: consta de uma área urbana, denominada Lote nº 01-A (um "A") da Quadra nº 71 (setenta e um), sito na 1º Zona desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, sito na Rua José de Lima Pacheco, esquina com a Rua major Sansão Carneiro, com medidas irregulares, com a área de 1.152,05m ² (hum mil cento e cinquenta e dois metros quadrados e cinco centímetros), com os seguintes Limites e Confrontações: Frente – com o azimute de 262º15'07" medindo 37,35 metros, confronta com a Rua José de Lima Pacheco, para quem do lote olha; Fundos – com o azimute de 82º43'26", medindo 1,50 metros, divide com o lote nº 06-A (seis "A") de Antônio Renato Carvalho, e medindo 35,85 metros, divide com o lote nº 04 (quatro); Direita – com o azimute de 173º56'00" medindo 31,00 metros, divide com o lote nº 01 (um), de posse de Antônio Rodrigues Fernandes; Esquerda – com o azimute de 173º56'07" medindo 30,70 metros, confronta com a Rua Major Sansão Carneiro. CONFORME MATRÍCULA Nº 11.172 DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.
IMÓVEL URBANO: Consta o lote de terreno urbano nº 12-A (doze – "A") da quadra nº 15 (quinze) localizado na 1º (primeira) Zona, desta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, <u>contendo a área de 450,00m</u> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) sem benfeitorias, com os seguintes Limites e Confrontações: medindo 10,00m, confronta com o lote nº 13; Direita: medindo 45,00m, confronta com o lote nº 12; Esquerda: medindo 45,00m, confronta com o lote 14; todos da mesma quadra. CONFORME MATRÍCULA Nº 5.830, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Os bens a serem alienados, foram devidamente avaliados por comissão, a qual determinou o valor mínimo a ser aceito pelo município.

Art. 3º - As demais formalidades e condições para a realização da concorrência pública, serão levadas ao conhecimento público, através da documentação instrutiva do processo licitatório.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito de Clevelândia